



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 29/2017

(Autoria dos Vereadores João Paulo Felizardo, Peterson Rodrigo da Silva Borges, Antônio Claret dos Santos, Carlos Lindomar de Sousa, Cristiane de Oliveira Costa Lasmar e Ailton Magalhães Filho)

**ACRESCENTA PARÁGRAFO
ÚNICO AO ARTIGO 53 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
LAVRAS.**

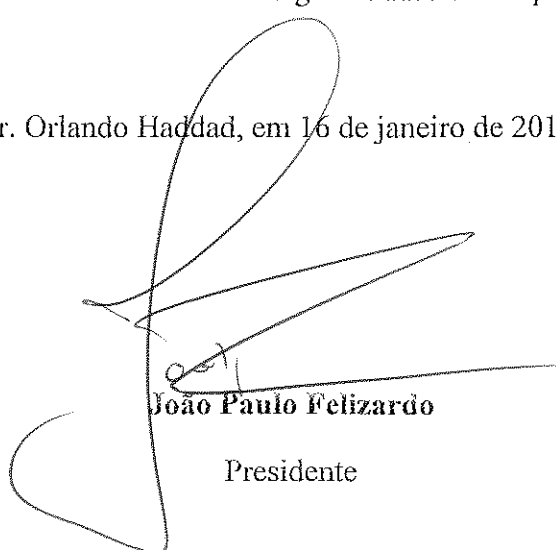
A Câmara Municipal de Lavras aprovou, e eu Presidente promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Lavras:

Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo único ao Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Lavras, com a seguinte redação:

Parágrafo único – Os dispostos nos incisos do caput deste artigo, exceto matéria tributária e orçamentária, poderão ser regulamentados por Lei Delegada.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 16 de janeiro de 2017.



João Paulo Felizardo

Presidente